

CONTRATO E REGULAMENTO DE COMPRA E VENDA DO DIREITO DE USO DE MILHAS E PONTOS

1. O presente contrato regula e tutela as operações de compra e venda de milhas e pontos efetivadas através da plataforma www.comprosuaasmilhas.com.br, de propriedade da Busca Passagens Turismo e Negócios Ltda., CNPJ 29.750.480/0001-90, doravante indicada como compradora.
2. Para fins deste contrato, considera-se vendedor o titular/proprietário das milhas negociadas ou seu procurador legal. Por sua vez, considera-se valor da operação o montante pago pela compradora ao vendedor pelo direito de uso das milhas e pontos negociados.
3. A cotação realizada na plataforma é válida para quantidade limitada de milhas e pontos, ficando sujeita a alteração a qualquer momento sem aviso prévio, de modo que, uma vez alterada, o valor da cotação anterior perderá imediatamente sua validade.
4. A plataforma disponibiliza orçamento apenas para milhas e pontos com validade superior a 120 (cento e vinte) dias.
5. Caso o vendedor deseje negociar milhas e pontos com validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, deverá entrar em contato com a compradora para definição de novas condições.
6. Atingindo o limite de compras da empresa para esta modalidade, será alterado o valor e comunicado ao cliente para que o mesmo aprove previamente.
7. O envio dos dados solicitados nas operações de orçamento ou compra e venda não tem o condão de garantir a concretização do negócio jurídico, dependendo de análise interna da compradora para efetivação.
 - 7.1 Uma vez aprovada pela compradora a efetivação da compra, será realizado contato com o vendedor por meio dos telefones de contato disponibilizados.
8. Concretizada a negociação o vendedor fornecerá *login* e senha de resgate das milhas no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o envio do comprovante de pagamento.

8.1 Caso não haja o fornecimento de *login* e senha no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula 8, ou a pontuação constante da conta seja distinta daquela negociada neste instrumento, o vendedor estornará o valor recebido pela operação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento.

8.2 Não havendo o estorno dos valores no prazo determinado pela cláusula 8.1 acima, a compradora poderá, a seu critério, proceder com protesto, negativação do nome do vendedor nos órgãos de proteção ao crédito e/ou executar as demais medidas de cobrança, judiciais e extrajudiciais, para recebimento dos valores devidos, respondendo o devedor nas esferas cível e criminal, conforme caso concreto.

9. Para pagamentos antecipados os cadastros serão analisados internamente pela compradora, e liberados somente após a aprovação do cadastro do vendedor, para fins de resguardo e segurança da compradora que adimplirá o valor da operação de maneira 100% (cem por cento) antecipada, assumindo unilateralmente os riscos da operação.

10. Após a efetivação do pagamento das milhas e pontos negociados, o direito de uso destes passarão a imediata propriedade da compradora, que os utilizará como assim desejar conforme próprios interesses, até a data de expiração, podendo, inclusive, utilizá-las para emissões de passagens aéreas para terceiros a partir do programa de fidelidade do vendedor.

10.1 Havendo estorno, retorno (“cashback”), bônus ou produção de novas milhas oriundas de práticas executadas pela compradora a partir da utilização das milhas adquiridas neste contrato, o saldo adicional produzido também será de propriedade única e exclusiva da compradora, devendo o vendedor manter disponíveis o *login* e senha de acesso ao programa de fidelidade para regular utilização.

10.2 Durante o período de utilização e validade das milhas e pontos objetos deste contrato fica ainda absoluta e expressamente proibido ao vendedor ou a terceiros o uso de milhas do programa de fidelidade para a emissão de passagens aéreas, sendo o direito de emissão de passagens durante esse período de exclusividade da compradora.

11. Constitui obrigação contratual do vendedor garantir o pleno, constante e regular acesso, funcionamento e operabilidade do programa de fidelidade do qual serão

negociadas as milhas objeto do presente contrato, de modo que havendo por qualquer razão bloqueio, suspensão, restrição de uso ou outros incidentes que impossibilitem o correto acesso e a adequada fruição do programa, o vendedor deverá prontamente, no prazo máximo de 48H (quarenta e oito horas), adotar as medidas necessárias para liberação do acesso e regularização do uso do programa, sob pena de não o fazendo, ou sendo impedido de fazê-lo, reembolsar a adquirente no prazo de 24H (vinte e quatro horas), proporcionalmente às milhas que esta não tenha conseguido utilizar em função do bloqueio/suspensão/restrrição de acesso.

11.1 O vendedor declara-se ciente e obrigado a, sempre que necessário conforme política do programa de fidelidade das quais as milhas constituem objeto desse contrato, proceder de imediato, assim que solicitado, com eventuais validações para o resgate das milhas, sejam essas confirmações requeridas via aplicativo, mensagens SMS, whatsapp, e-mail, links de validação, reconhecimento facial de titularidade ou quaisquer outros meios que venham a ser implementados pela Cia aérea ou pela Gestora do programa de fidelidade, sob pena de não o fazendo a tempo e modo, ficar obrigado ao ressarcimento proporcional das milhas não utilizadas, nos termos da cláusula 16 e seguintes.

12. É vedado ao vendedor alterar o *login* e/ou a senha de acesso ao seu programa de fidelidade durante o período de uso e/ou validade das milhas ora negociadas, salvo por motivos de segurança, hipótese em que deverá comunicar a compradora no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), informando no ato os novos *login* e senha.

12.1 Após a utilização dos pontos pela compradora, caso o *login* e/ou a senha de acesso ao programa de fidelidade sejam alterados, poderá a compradora solicitá-los novamente a qualquer tempo, em caso de reembolso ou cancelamento de passagens emitidas, devendo o vendedor fornecer as informações em 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação, possibilitando que a compradora reutilize as milhas já negociadas.

13. Eventualmente, se qualquer companhia aérea suspender os bilhetes emitidos através das milhas adquiridas neste instrumento contratual, o vendedor se obriga, desde já, a realizar os contatos e demais diligências necessárias para o desbloqueio.

14. Se a compradora não utilizar toda a pontuação adquirida no presente instrumento, poderá deduzir das negociações futuras que realizar com o vendedor o saldo remanescente.

15. A compradora se obriga a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/18), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção e sigilo dos dados tratados.

15.1 As diretrizes acerca do tratamento de dados pessoais realizado pela compradora estão dispostas na política de privacidade, que faz parte integrante do presente contrato, da qual o vendedor garante ter lido e concordado prévia e integralmente com seu conteúdo.

16. Caso o vendedor ou terceiros, autorizados ou não pelo vendedor, troquem ou não forneçam login e senha de acesso/resgate durante os termos estabelecidos no presente contrato, utilizem os pontos ora negociados, cancelem diretamente as passagens emitidas pela adquirente, deixem por qualquer razão de proceder com a validação dos resgastes de milhas, deixem de cumprir qualquer obrigação/solicitação acordada, incluindo a estabelecida nas cláusulas 11 e 11.1, ou perpetrem qualquer conduta comissiva ou omissiva que vá contra o presente instrumento e cause prejuízos à adquirente, será dado início imediato ao procedimento de cobrança relativa a devolução dos valores recebidos pelo vendedor referente aos pontos e/ou demais prejuízos apurados, onde a adquirente irá, inicialmente, solicitar ao vendedor o depósito da quantia devida, no prazo máximo e improrrogável de 48H (quarenta e oito horas).

16.1 Caso o depósito citado na cláusula 16 não seja efetivado pelo vendedor no prazo ali estipulado, a compradora irá emitir e enviar ao vendedor um boleto bancário com vencimento para as próximas 48h (quarenta e oito horas), referente ao valor dos pontos e/ou demais prejuízos, perdas e danos apurados.

16.2 Não sendo o boleto citado na cláusula 16.1 quitado dentro do prazo de vencimento, está ciente e de pleno acordo o vendedor que o presente contrato servirá como termo de confissão de sua dívida, válido portanto para fins de protesto, negativação em órgãos de proteção ao crédito e execução judicial.

17. Caso a presente operação não seja realizada diretamente pelo titular das milhas, mas sim por terceiro por ele devidamente autorizado, que receberá os valores correlatos a venda em conta bancária própria, ambos (titular e terceiro autorizado) serão igualmente responsáveis pelas obrigações assumidas no presente instrumento, tornando-se devedores solidários para todos os fins de direito, sem qualquer benefício de ordem.

18. O presente contrato possui prazo de validade indeterminado, e se resolve somente pela total e plena satisfação do direito de uso das milhas e pontos negociados.

19. Este instrumento contratual se rege pelas leis da República Federativa do Brasil.

19.1 Sendo considerada qualquer de disposição do presente contrato contrária a lei brasileira, por qualquer autoridade ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas permanecerão vigentes.

20. O descumprimento por parte do vendedor de qualquer obrigação prevista no presente contrato ensejará multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, acrescida das devidas perdas e danos.

21. A tolerância à infringência de qualquer disposição contratual ou o não exercício de quaisquer direitos aqui previsto não implicará em novação, quitação ou transação de qualquer natureza, constituindo mera liberalidade.

22. Em caso de ação judicial para execução dos direitos previstos neste contrato os custos correlatos ao procedimento serão suportados pela parte vencida, incluindo honorários advocatícios contratuais e de sucumbência.

23. O presente contrato é firmado de maneira on-line, de modo que o aceite digital do vendedor constitui sua assinatura eletrônica, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2200-2/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, reconhecendo, portanto, o signatário, como válidos os instrumentos celebrados neste formato, atribuindo plena validade, eficácia e exigibilidade ao instrumento, e lhe obrigando, assim, por conseguinte, todo o seu conteúdo.

24. É obrigação do vendedor manter seus dados de cadastro atualizados. Todas as comunicações feitas através dos contatos informados no cadastro serão consideradas válidas.

25. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais controvérsias que venham a surgir oriundas do presente contrato.

26. A concretização da venda do direito de uso das milhas ora negociadas implica o conhecimento e aceite de todos os termos e compromissos deste contrato.